

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Da Sra. Maninha)

Torna obrigatória a presença de atendentes e a instalação de câmaras de segurança em serviços de bancos 24 horas e caixas eletrônicos e de adaptações para acesso de deficientes físicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a manter a presença de atendentes e de câmaras de segurança nos serviços referentes a bancos 24 horas e caixas eletrônicos.

Parágrafo único. A obrigação, prevista no *caput*, inclui, ainda, a realização de adaptações técnicas para acesso de deficientes físicos aos serviços prestados pelos bancos 24 horas e caixas eletrônicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de manter atendentes e de câmaras de segurança, bem como as adaptações necessárias ao acesso de deficientes físicos será de grande utilidade para os usuários dos serviços de bancos 24 horas e caixas eletrônicos. A rigor, tal obrigação já encontra respaldo no Código de

Defesa do Consumidor, quando exige que a prestação de serviços deve ser adequada e eficaz.

Acrescente-se que a exigência de atendentes visa a propiciar uma orientação mais adequada aos usuários, que muitas vezes não têm a devida familiaridade com os equipamentos eletrônicos colocados à disposição e, também, permite que sejam adotadas providências de forma mais ágil, no caso de equipamentos que se tornam inoperantes, por falhas técnicas.

A exigência de instalação de câmaras de segurança é óbvia, considerando o alto grau de risco que atualmente os usuários desses serviços correm, pois nem sempre tais serviços são disponibilizados em locais seguros.

A adaptação técnica para o acesso de deficientes físicos a esses serviços, além de constituir exigência do Código de Defesa do Consumidor, vem ao encontro de dois importantes fundamentos constitucionais, que devem nortear o Estado democrático de direito, ou seja, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, da Lei Maior.

Nesse sentido, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposição, temos certeza, contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputada MANINHA